



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 070 DE 09 DE Outubro DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 1521	livro: 23	Fis. 79	Data: 13/10/15
		Horas: 17:26	
			<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visa repassar recursos financeiros a "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL – PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS" visando cobrir despesas com a festa do servidor público municipal a ser realizado no dia 31 de outubro de 2015, proporcionando um dia de lazer, descontração e distribuição de prêmios, bem como um jantar dançante.

Vale destacar que a comemoração pelo dia do servidor público, além de uma obrigação moral a esta classe salutar à manutenção e desenvolvimento de nossa municipalidade, constitui obrigação legal, preconizada na Lei Complementar Municipal nº 03 de 03 de dezembro de 1991, em seu artigo 211, onde: "Art. 211 – O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao servidor público".

Para tanto, solicitamos a possibilidade de repassar recursos para Associação dos Servidores no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com vistas ao custeio das despesas com o evento.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de outubro de 2015.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Arrecado por 06 (seis) votos (seis) votos em favor) votos nos 06 (seis) distritos em sessas Induena do dia 19.10.15. (seus)



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 152	Livro 23	Fis. 29	Data 09/10/15
			Horas 17:20
			<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 09 DE Outubro DE 2015.

[Assinatura]
Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

A: 26
09.10.15

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a "**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL – PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS**", neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ARMANDO ALVES BRITO**, portador do RG nº 534.434 SSP/MT e inscrito no CPF nº 378.294.401-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados tem por objetivo a realização da festa do servidor público no dia 31 de outubro de 2015, sendo que o evento vai proporcionar aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas entre associados e dependentes, um dia de lazer, descontração e distribuição de prêmios, bem como um jantar dançante.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

Art. 2º;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à **PREFEITURA**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2004 – Manut. e Desenv. Ativ. do Gabinete do Prefeito - 309041

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de outubro de 2015.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/996

J+26
09/10/15


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado 06 (seis) votos favor 02 (dois) votos na
06 (seis) abstenção, em sessão Ordinária do
dia 09.10.2015 - Osseuse

ASPM

Associação dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças

Barra do Garças/MT, 21 de setembro de 2015.

OFICIO Nº. 100/ASPM/2015.

Exmo. Sr. Prefeito

Roberto Ângelo de Farias

Prezado senhor.

*A Proc. jurídica para
elaboração de Projeto de Lei.
Bg, 24/09/2015.*

José Jacó Sobrinho Filho
Resp. Sec. Chefe de Gabinete
Portaria Nº 10.150 de 31/03/2015

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência apoio para realização da festa do servidor Público Municipal a ser realizado no dia 31 de outubro nas dependências do Clube da ASPM - Associação dos Servidores Publico Municipal – Prefeitura de Barra do Garças.

O evento vai proporcionar aproximadamente 3.500 (Três mil e Quinhentas) pessoas entre associados e dependentes, um dia de lazer, descontração e distribuição de Prêmios, bem como um jantar dançante.

Portanto solicitamos de Vossa Senhoria uma contribuição no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), no decorrer do evento, será divulgado o apoio recebido.

Desde já agradecemos o apoio e colocamos à disposição para maiores explicações.

Atenciosamente,



Armando Alves Brito
Presidente

Tel. 66-9208-5520

E-mail: armandobmt@hotmail.com

Parecer nº: 114/2015

Projeto de Lei nº 070/2015, de 09 de outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 070/2015, de 09 outubro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando do projeto e que os recursos tem por objetivo a realização da festa do servidor publico no dia 31 de outubro de 2015, sendo que o evento vai proporcionar aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas entre associados e dependentes, um dia de lazer, desconcentração e distribuição de prêmios, bem como um jantar dançante.
03. Já o projeto autoriza o Prefeito a repassar recursos para a à instituição (arts. 1º e 2º); estabelece competências da entidade e da Prefeitura (Arts. 3º e 4º) e a dotação da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. É o relatório.

II - PARECER

06. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

07. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:



Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10- Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber:

(...)”

08. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

10 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** Vejamos recente consulta sobre o tema parecido feito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, ou seja, interesse público, comprovação de que se prioriza o desporto educacional e a especificação das despesas a serem custeadas, bem como a forma da prestação de contas, conforme se transcreve:


Processo Nº46736/2011

Decisão Nº36/2011

Tipo: RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA, DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de



eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e; 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

12. Podemos notar da consulta que mesmo para eventos desportivos ou festas inseridas no calendário municipal receberem recursos do poder público faz-se mister a comprovação do interesse público.

13. Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de

competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

14. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.**

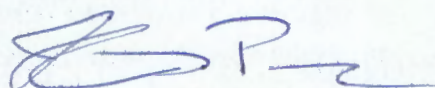
15. Por outro lado apesar de inserto no artigo 221 da LC 03/1991 não encontramos na legislação local menção a essa festa no calendário de eventos do município, motivo pelo qual sugerimos seja feito um debate sobre a eficácia do artigo 221 em suprir a exigência do TCE.

III- CONCLUSÃO

16. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, sugerimos que antes de prosseguirem com a votação, debatam os nobres vereadores sobre a existência de interesse público na medida bem como da necessidade, ou não, em face do artigo 211 da LC 03/1991, da constância do evento no calendário oficial do município.

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de outubro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

01 -> Celson

C

F

02 -> Pedrinha

1

9

03 -> Mandiaguinha

2

8

04 -> Birôka

7

6

05 -> Joazinho Cego

06 -> Neto

A

06 -> abstenções

06 Favourável

02 Contrária

↳ Kiko 01

Dr. Joazinho 02

APROVADO
EM SESSÃO 19/10/15



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

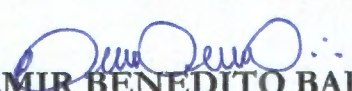
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

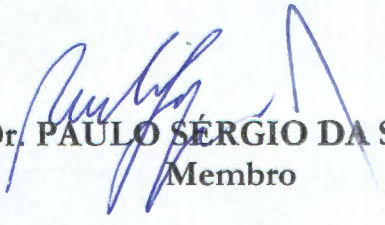
Projeto de Lei nº 070/2015, de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

19 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 19/10/15
Assim



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 070/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 10 de 2015.

Impedido
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Maria José de Carvalho
Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Impedido
Ver.^o. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

Comissão em sessão de 15/10/2015
CD. Barbosa
Kiko



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 070/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD			X
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV			X
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD			X
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB			X
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB		X	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB			X
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB			X

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 06 (seis) votos sim e 02 (dois) votos não e 06 (seis) abstenções em sessão Ordinária de dia 10.15 -

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996